



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	77 3481-4214	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 129 - 2023 - EXONERAÇÃO - A PEDIDO - ASSESSOR SUPERINTENDENTE DE CULTURA - AYLLA FERNANDA MENEZES LIMA.
- DECRETO - 130 - 2023 - EXONERAÇÃO - ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PATIO) - LUCIO NEVES DA SILVA
- DECRETO - 131 - 2023 - NOMEAÇÃO ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)
- DECRETO - 134 - 2023 - FACULTATIVO SÃO PEDRO
- DECRETO 132 - 2023 - EXONERAÇÃO COMPULSÓRIA POR IDADE - AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO - MARIA ALVES DA ROCHA.
- DECRETO 133 - 2023 - EXONERAÇÃO COMPULSÓRIA POR IDADE - PROFESSOR (A) - SILVINA FRANCISCA DE JESUS.

PORTARIAS

- PORTARIA - 002 - 2023 - REVOGA PORTARIA N. 006 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 NA SUA INTEGRA - CESSÃO DE SERVIDOR - CONSORCIO VELHO CHICO.
- PORTARIA - 003 - 2023 - REVOGA PORTARIA N. 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2023, NA SUA INTEGRA - CESSÃO DE SERVIDOR - CONSORCIO VELHO CHICO.

CONTRATOS

- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DIVERSAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA Nº 074/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 129 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE SUPERINTENDENTE DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), a pedido, do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	SUPERINTENDENTE DE CULTURA	AYALLA FERNANDA MENEZES LIMA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 20 de Junho de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 130 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PATIO) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a) do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	LUCIO NEVES DA SILVA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 20 de junho de 2023.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 131 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PATIO) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	HUGO DE QUEIROZ ALVES

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 20 de junho de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 134 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 30 DE JUNHO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa - BA, o dia 30 de junho de 2023, em virtude das comemorações ao dia de São Pedro.

Art. 2.º - Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde disciplinarão sobre seu funcionamento, conforme calendário interno próprio.

Art. 3.º - Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este Decreto.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 29 de Junho de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 132 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no processo administrativo n.º 293/2023;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 02, 03 e 04 da Lei Complementar n.º 152 de 03 de dezembro 2015, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais nos termos do inciso II § 1º art. 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) ultrapassou a idade limite para o exercício de funções junto ao serviço público;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), do Cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **MARIA ALVES DA ROCHA**, a partir da presente data.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 29 de junho de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 133 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR (A) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no processo administrativo n.º 293/2023;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 02, 03 e 04 da Lei Complementar n.º 152 de 03 de dezembro 2015, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais nos termos do inciso II § 1º art. 40 da Constituição Federal;


CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) ultrapassou a idade limite para o exercício de funções junto ao serviço público;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), do Cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **SILVINA FRANCISCA DE JESUS**, a partir da presente data.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 29 de junho de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PORTARIA Nº. 002 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO, NA SUA INTEGRAL, DA PORTARIA Nº. 006 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica revogada, na sua integral da PORTARIA Nº. 006 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, que “DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO PARA EXERCER, ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.”

Art. 2.º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 28 de Junho de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PORTARIA N.º. 003 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO, NA SUA ÍNTEGRA, DA PORTARIA N.º. 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica revogada na sua íntegra a PORTARIA N.º. N.º. 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2023, do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, que **“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER, ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.”**

Art. 2.º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 28 de Junho de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2022

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **REGINALDO S. MACHADO EIRELI**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **REGINALDO S. MACHADO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.968.674/0001-63, com sede à RUA A LOT. FELICIDADE, Nº 15, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ - BAHIA, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Santos Machado, portador da cédula de identidade R.G. nº 04.434.677-81 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 691.574.485-15, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditar o contrato nº 247/2022, referente ao processo administrativo nº 247/2022, na modalidade Pregão Eletrônico 038/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Estrutura Diversas para as Secretarias Municipais.

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento), o qual representa o montante de R\$ 247.479,33 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 08 – SECRETARIA DE TURISMO

Projeto/Atividade – 2023 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSOS E TRADICIONAIS

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 29 de junho de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REGINALDO S. MACHADO EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA nº 074/2023	Empresa: B JL 4 SOLAR S. A	Validade: 01/06/2028.
CNPJ: 24.626.423/0001-80	Publicação : 01/06/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 073-2023/RLO-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Renovação de Licença de Operação**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, a empresa **BJL 4 SOLAR S.A**, cadastrada no CNPJ sob nº 24.626.423/0001- 80, com sede no endereço na Rua Tabapuã, nº 82 (Matriz), 10ª andar, Sala 02, Bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP. 04.533.000, para geração de energia solar Fotovoltaica do Complexo Fotovoltaico B JL 4 SOLAR S.A, com capacidade instalada de 20MW, com pontos de referência nas coordenadas geografia: Latitude: 13°18'59.7049" e Longitude: 43°20'48.6838" em uma área total de 49,8331 ha, localizado na Fazenda Campos de São João, e se localiza a 7 km da cidade de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I** - Dar continuidade à Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, apresentando, ao SEMEIA, com a participação de representantes da empresa e atores sociais envolvidos, representantes dos municípios existentes na área de influência do empreendimento, dentre outros, apresentado um relatório anual consolidado de todas as ações realizadas, alterações na composição da mesma, bem como as atas das reuniões realizadas semestralmente; **II** - Prosseguir com os seguintes Programas e Planos, pertinentes ao meio físico, adequados para a fase de operação do empreendimento, conforme apresentado ao SEMEIA: **A)** Programa de Recuperação de Áreas degradadas, contemplado, os seguintes aspectos: **i) Contenção** e reconformação de taludes e manutenção dos mesmos; **ii)** manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial; **iii)** terraplanagem com reafeiçoamento do terreno e preparo do solo para revegetação das áreas impactadas, pátios de montagem, bem como outras estruturas de apoio provisórias que forem desmobilizadas; **iv)** monitoramento das mudas, por um período de dois anos. Os relatórios consolidados deverão detalhar os trabalhos realizados e ser acompanhado de anexo fotográfico; **B)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, incluindo para a fase de operação os resíduos de classe B oriundos das atividades de manutenção. Elaborar relatório consolidado contemplando a movimentação de todos os resíduos gerados através de planilhas periódicas, contendo as seguintes informações: nome; classe e origem dos resíduos; estoque mensal dos resíduos; movimentação do resíduo durante o semestralmente detalhando: objetivo, quantidade movimentada e a destinação final; **C)** Readequar para a fase de operação e implementar, Programa de Sinalização e Controle de Tráfego na área do empreendimento, com ênfase para a sinalização em áreas de acesso permitidos somente a pessoas autorizadas; **D)** Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos do parque solar e subestação de energia; **E)** Plano de Gerenciamento de Risco, pertinente às atividades a serem realizadas, atendendo as recomendações apresentadas nos estudos de Análise de Risco, elaborados para as instalações contempladas no empreendimento; **F)** Plano de Segurança e Emergência, contemplando a capacitação e treinamentos para a atuação de emergências e incêndios entre outras ações; **III** – Manter em perfeitas condições as estradas de acesso utilizadas para a fase de operação visando viabilizar os tráfegos de veículos. **IV** – Implementar projeto do traçado dos caminhos e acessos a sinalização do Parque Solar, conforme apresentado. **V** - Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Fauna conforme explicitado nos estudos, contemplando ações de salvamento de animais feridos, que se fizerem necessários ao longo da operação do empreendimento. **VI** – Não permitir práticas de caça e uso de fogo; **VII** - Fornecer os funcionários os EPI's (equipamento de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do trabalho e emprego; **VIII** - O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; **IX**. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento; **X**. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **XI**. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à SEMEIA; **XII**. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMEIA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; **XIII**. A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer; **i)** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais; **ii)** Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; **iii)** Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento; **XIV**. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 120 dias antes do seu vencimento. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 01 de junho de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023